



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

INSCRITO NO EXPEDIENTE
Em 19.08.21
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

Projeto de Decreto Legislativo nº 05 /2021



Aprovado em única
Discussão por 12x0
Sala das sessões 19/08/21
Presidente da C.M.IGA

EMENTA: Dispõe sobre o julgamento das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Igarassu, referentes ao exercício financeiro de 2014, processo TCE-PE nº 15100137-6.

CONSIDERANDO que relação ao não cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal referente ao limite de gastos com pessoal acima de 54%, atingindo o percentual de 67,85% da receita corrente líquida, a Comissão de Finanças e Orçamento resolve acatar os argumentos da defesa e **OPINANDO PELO AFASTAMENTO DA IRREGULARIDADE**, Visto, que na apuração da Despesa Total com Pessoal, identificamos que a ilustre auditoria não excluiu da base de cálculo as despesas do legislativo municipal, o que gera uma distorção no total da Despesa com Pessoal – DTP de R\$ 4.428.854,87 (quatro milhões, quatrocentos e vinte oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos). **CONSTATAMOS TAMBEM** que foram agregados a DTP valores referentes a 1/3 de férias e Abono Permanência que ainda compõe o resultado e que não foram excluídos a época e que correspondem a R\$ 273.692,81 (duzentos e setenta e três mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavo) e R\$ 237.862,44 (duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), respectivamente. Após esses apontamentos identificamos uma diferença no cálculo da receita corrente líquida apurada, que passou a ser de R\$ 153.701.237,24 (cento e cinquenta e três milhões, setecentos e um mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos). Diante dos fatos aqui relatados, a DTP/RCL apurada ao fim do 3º quadrimestre de 2014 é 61,20% e não 67,85%. É fato que o município se encontra um pouco acima do limite legal, mas neste mesmo exercício de 2014 a Corte de Contas já aprovou, com ressalvas, situações análogas à ocorrida no município de Igarassu (processo t.c. nº 15100041-4. Prestação de contas – governo prefeitura municipal de Macaparana exercício 2014 - 24ª sessão ordinária da segunda câmara realizada em 25/04/2017). No entanto, de acordo com a Lei Complementar 101/2000 o município de Igarassu teria o dobro do prazo para se enquadrar abaixo do limite estabelecido pela referida Lei. Podemos ressaltar que o município, no 2º quadrimestre de 2015, estava enquadrado abaixo do limite legal registrando uma Despesa Total com Pessoal igual a 52,28% em relação a Receita Corrente Líquida cumprindo, assim, os ditames da LRF.

CONSIDERANDO que em relação a omissão no recolhimento de contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social-RGPS, o Parecer Prévio, indica uma diferença entre o valor devido e o valor efetivamente recolhido a título de contribuição previdenciária no importe de R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 19/08/21
Presidente da Câmara Municipal
Igarassu

4.133.549,51 (quatro milhões, centro e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), no entanto a Comissão de Finanças e Orçamento resolveu acatar os argumentos da defesa OPINANDO PELO AFASTAMENTO DA IRREGULARIDADE, Visto, que o Sr. Mario Ricardo Santos de Lima acostou junto a sua defesa, todos os demonstrativos de pagamento e repasse ao Regime Geral de Previdência. Restando claro, que houve erro no lançamento contábil da Prefeitura de Igarassu, bem como de análise no relatório de auditoria.

CONSIDERANDO que em relação a omissão no recolhimento de contribuições previdenciárias ao Regime de Previdência Própria-RPPS (IGAPREV), no valor de R\$ 1.395.513,68 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e treze reais e sessenta e oito centavos), sendo R\$ 661.115,87 relativo aos servidores e R\$ 734.397,81 referentes as contribuições patronais, a Comissão de Finanças e Orçamento acatou os argumentos da defesa, OPINANDO PELO AFASTAMENTO DA IRREGULARIDADE, Visto que o interessado juntou aos autos acompanhando sua defesa, todos os comprovantes de pagamento e repasse ao Regime Próprio de Previdência do município de Igarassu, outrossim, o interessado entregou nesta Comissão, “certidão negativa de débito previdenciário exercício 2014” do IGAPREV, ratificando a total quitação dos supostos débitos previdenciários.

Art. 1º - Com fundamento exposto no Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme os CONSIDERANDOS descritos, ficam julgadas, **REGULARES COM RESSALVAS**, as Contas de Governo da Prefeitura Municipal e Igarassu, Processo TC nº 15100137-6, referentes ao exercício financeiro de 2014, que teve como ordenador de despesas o Sr. Mário Ricardo Santos de Lima.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Finanças e Orçamento, 18 de agosto de 2021.

Luiz Cavalcante dos Passos Junior

Relator

Aristóteles José de Souza Silva

Presidente

Rivaldo Moraes da Silva Filho

Vice-Presidente

Aprovado em Juízo
Discussão por 12x0
Sala das sessões 19/08/21
Presidente da C.M.IGA